

CONTRATO Nº 051/2024

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão, Sr. **RODRIGO SANTOS ALVES**, nomeado por Decreto Simples (Diário Oficial do Município nº 8567/2023, de 30/06/2023), doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Ltda - Epp**, CNPJ nº 03.019.757/0001-15 com sede na Rua Claudionor dos Santos Paranhos, nº 65, Pitangueiras, Cep: 42701-390, Lauro de Freitas- BA, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL ROQUE SANTOS PATRICIO**, RG n.º 02.466.155-40, CPF n.º 396.663.445-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. 1954, do processo administrativo nº 121750/2022 - SEMGE, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE n.º 026/2024

Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 18/07/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e sistêmicos de locação, instalação, com adequação completa de instalações elétricas e hidráulicas, suporte, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de aparelhos de ar condicionado novos e de primeiro uso, em caráter contínuo, através de pregão eletrônico, visando atender as necessidades dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, nas especificações e quantidades constantes da proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos abaixo relacionados, para o exercício de 2024, devidamente ajustadas para os exercícios subsequentes:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	33.90.39	1.500.1
FCM	250111	33.90.39	1.500.1
	204100	33.90.39	1.501.1
	104400	33.90.39	1.501.1
FGM	229000	33.90.39	1.500.1

FMLF	250124	33.90.39	1.500.1
FUMPRES	250237	33.90.40	1.802.3
GCM	250115	33.90.39	1.500.1
PGMS	250114	33.90.39	1.500.1
SECIS	232401	33.90.39	1.500.1
	250105	33.90.39	1.500.1
SECOM	250112	33.90.39	1.500.1
SECULT	250131	33.90.39	1.500.1
SEDUR	250132	33.90.39	1.500.1
SEGOV	250127	33.90.39	1.500.1
SEFAZ	250108	33.90.39	1.500.1
SEGOV	250127	33.90.39	1.500.1
SEINFRA	250125	33.90.39	1.500.1
SEMAN	250103	33.90.39	1.500.1
SEMDEC	250113	33.90.39	1.500.1
SEMGE	250136	33.90.39	1.500.1
SEMOB	250122	33.90.39	1.500.1
SEMOP	250128	33.90.39	1.500.1
SEMPRE/FMAS	231000	33.90.39	1.500.1
	231100		2.500.1
	231300		1.660.3
			2.660.3
			1.754.1
SEMPRE/NOF	206100	33.90.39	2.754.1
	205800		1.500.1
			1.501.1
			2.500.1
SEMUR	250107	33.90.39	2.501.1
SMS	250106	33.90.39	1.500.1
SPMJ	250116	33.90.39	1.600.3
CGM	250138	33.90.39	1.500.1
TRANSALVADOR	250123	33.90.39	1.500.4

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EPECIFICAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

- 4.1 A CONTRATADA, deverá iniciar os serviços de instalação dos equipamentos em 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento contratual, nos órgãos/entidades constantes no ANEXO A do Termo de Referência, através do contato com as Coordenadorias Administrativas – CAD's ou setores afins das unidades da PMS, devendo finalizar a instalação da totalidade dos equipamentos demandados em até 90 (noventa) dias, assim como a manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.
- 4.1.1 As instalações dos aparelhos de ar condicionado, demandadas pelas CAD's, deverão ser iniciadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) horas para cada aparelho a contar da solicitação, e, deverão ser concluídas em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu início, independentemente da quantidade de equipamentos e da logística do atendimento de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.2 Deverão ser executados às expensas da contratada toda e qualquer modificação necessária nas instalações elétricas e hidráulicas para perfeito funcionamento dos aparelhos locados.
- 4.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços com o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, em conformidade com as determinações das normas da ABNT (NBR 13.971), Portaria nº 3.523 (Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC) do Ministério da Saúde e Resoluções nº 02, 09 e 176, da Vigilância Sanitária, bem como dispositivos previstos em Leis específicas; através de técnicos habilitados, em contingente suficiente ao atendimento da demanda; com a utilização de ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme legislação vigente e a natureza da tarefa.
- 4.3 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.
- 4.4 Os técnicos deverão preencher os requisitos mínimos abaixo relacionados para a execução do contrato:
- a) Ter experiência como Técnico em Refrigeração, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;
 - b) Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;
 - c) Executar periodicamente os seguintes serviços nos aparelhos de ar condicionado locados: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas nos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes e sujidades, dentre outros indispensáveis à efetivação dos serviços objeto deste certame, atentando-se a temporalidade apresentada na Tabela a seguir:

ATIVIDADES PERIÓDICAS	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMANAL	ANUAL
VENTILADORES				
Verificar a existência de sujeira, danos, corrosão e fixação do conjunto.	X			
Limpar o conjunto.	X			
Eliminar focos de corrosão.			X	
Verificar vibrações e ruídos anormais.	X			
Verificar o aquecimento anormal dos mancais.	X			
Lubrificar os mancais.	X			
Verificar vazamentos nas junções flexíveis.	X			
Verificar o estado dos amortecedores de vibração.	X			
Verificar a operação dos controles de vazão.		X		
Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção.	X			
Limpar o sistema de drenagem.	X			
Verificar aperto dos parafusos em geral.	X			
POLIAS E CORREIAS				
Verificar a existência de sujeira, danos e desgastes.	X			
Limpar os elementos.	X			
Verificar a tensão de esticamento e o alinhamento.	X			
Substituir o jogo de correias.			X	
Ajustar o conjunto.		X		
Verificar a fixação das polias.	X			
Verificar a instalação e fixação dos protetores.	X			
QUADROS ELÉTRICOS				
Verificar a instalação e suas condições locais.	X			
Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.	X			
Limpar os elementos e eliminar pontos de corrosão.	X			
Eliminar focos de corrosão.			X	
Verificar os elementos quanto ao funcionamento eletromecânico e fixação.	X			
Reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação.	X			
Medir e registrar tensão e correntes elétricas dos equipamentos ligados ao quadro.	X			
Regular os elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência.		X		
Verificar o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros.	X			
Verificar a operação nas funções manual, automática e remota.	X			
Verificar fiações, barramentos e sistemas de aterramento.	X			
Medir e registrar as tensões de entrada no quadro elétrico.	X			

ATIVIDADES PERIÓDICAS	MESES	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
ACIONAMENTO (MOTORES)				
Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.	X			
Limpar os elementos.	X			
Eliminar focos de corrosão.			X	
Verificar o sentido de rotação.	X			
Verificar vibrações e ruídos anormais.	X			
Lubrificar os mancais.	X			
Verificar a instalação e fixação dos protetores.	X			
Medir e registrar tensão e correntes elétricas.	X			
Medir e registrar o isolamento elétrico.				X
Verificar o aterramento elétrico.				X
Verificar aperto dos parafusos de fixação das bases dos motores.	X			
COMPRESSORES ALTERNATIVOS E PARAFUSOS				
Verificar a existência de sujeira externa, danos e corrosão.	X			
Limpar externamente.	X			
Eliminar focos de corrosão.			X	
Verificar vibrações e ruídos anormais.	X			
Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor.		X		
Medir e registrar a temperatura do gás de sucção junto ao compressor.		X		
Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor.		X		
Medir e registrar a temperatura do gás de descarga junto ao compressor.		X		
Verificar o nível de óleo no visor.	X			
Completar o nível de óleo.			X	
Verificar o teor de acidez do óleo.			X	
Trocar óleo.				X
Medir e registrar a pressão do óleo.		X		
Verificar o funcionamento do separador de óleo.	X			

4.5 Uma vez verificada a impossibilidade de conserto do equipamento defeituoso no prazo máximo de 3 (três) horas, a CONTRATADA deverá instalar um equipamento em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 3 (três) horas, até a conclusão da manutenção do equipamento defeituoso ou a substituição permanente por um equipamento novo de primeiro uso, caso o defeito não seja sanado, obedecendo os horários de funcionamento dos respectivos Órgãos/Entidades da PMS.

4.6 As equipes profissionais, envolvidas na qualidade do ar, deverão estar instrumentalizadas para atender as diversas orientações legais sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

4.7 A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da fatura mensal.

4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo, contendo ficha individual para cada equipamento atendido pelo Termo de Referência, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- Número de patrimônio e número de série;

- c) Localização;
- d) Datas das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

4.9 A CONTRATADA deverá preencher a ficha de controle individual de manutenção de aparelhos, conforme modelo constante no ANEXO C do Termo de Referência, para fins de acompanhamento da manutenção corretiva e preventiva que dar-se-á obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

4.9.1 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.9.1.1. A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, desde que possa ser solucionada no prazo de 3 (três) horas;

4.9.1.2. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrados em Planilha de Inspeção;
- c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA, por ocasião da execução de outros serviços e, substituição de peças.

4.9.1.3. A chamada para manutenção corretiva, em casos de emergência, deverá ser atendida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (uma) hora após sua efetiva solicitação, e nos demais casos, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4.9.1.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) horas por equipamento.

4.9.1.4.1. Entende-se por atendimento de chamado de manutenção corretiva do item acima, o comparecimento do técnico no local solicitado.

4.9.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.9.2.1 A manutenção preventiva consiste em procedimentos que visam prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a diminuição da vida útil dos equipamentos e deverá ser executada em obediência ao Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados, conforme modelo exemplificativo constante no ANEXO B do Termo de Referência.

4.9.2.2 A manutenção preventiva mensal compreende, entre outros:

- a) Limpeza interna e externa: tanto do aparelho como das bandejas, filtros, serpentinas, condensadora, evaporadora, painel e outros; – A limpeza da serpentina deve compreender a aplicação direta do produto na eliminação de fungos e bactérias, sendo este produto homologado pelo Ministério da Saúde;
- b) Lubrificação e ajustes: para prevenir problemas posteriores por falta de conservação;

c) Verificação da parte elétrica: do aparelho e da rede que alimenta o mesmo;

4.9.2.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva, em cada um dos aparelhos de ar condicionado relacionados ou nos que o substituírem, por visitas de inspeção mensal, dentro do horário de expediente ou em outro horário que a unidade julgar conveniente e de acordo com o PMOC;

4.9.2.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, uma vez por mês, não excedendo o limite máximo de 35 (trinta e cinco) dias entre as manutenções;

4.9.2.5 Prestar os serviços de manutenção preventiva, uma vez em cada um dos meses do ano civil, sendo que, em hipótese alguma, o interstício entre duas manutenções poderá ficar aquém do limite mínimo de 25 dias, ou exceder o limite máximo de 35 dias;

4.9.2.6 Os relatórios técnicos, emitidos pela CONTRATADA após cada manutenção preventiva, deverão estar de acordo com o PMOC, e conter os seguintes itens:

- a) Nome do órgão ou entidade municipal;
- b) Mês de referência;
- c) Data do início e término da manutenção;
- d) Relação dos aparelhos, indicando: local/setor; marca e modelo; capacidade em BTU's; andar e o nº de identificação do aparelho;
- e) Identificação do técnico que realizou o serviço;
- f) Visto do supervisor administrativo municipal;

4.9.2.7 O relatório, assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços, deverá ser apresentado ao setor responsável da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, juntamente com a apresentação da fatura mensal.

4.10 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, mas reserva-se a CONTRATANTE a exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos.

4.11 A empresa licitante poderá realizar visita técnica aos Órgãos e Entidades, onde serão instalados os aparelhos. Para tanto, deverão contatar as Coordenadorias ou setores afins, no horário das 08:00 às 17:00, através dos respectivos dirigentes e telefones dos setores, disponibilizados pela SEMGE, que serão responsáveis pela emissão do atesto de visita técnica.

4.12 MATERIAIS DE CONSUMO

4.12.1 Será de total responsabilidade da contratada, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, bem como toda e qualquer tubulação de cobre, fiação de bitola compatível, suporte, escadas e/ou andaimes, utilizados na instalação e manutenção dos equipamentos.

4.13 ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

4.13.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador/BA uma representação da sua matriz, filial ou

escritório administrativo, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do Contrato, mantendo em regime 6 dias X 8 horas (de segunda à sábado), central de controle, monitoramento e manutenção, específica para atendimento aos equipamentos locados, além de disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

- 4.13.2 Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de Salvador/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual e reduzir custos relativos aos contatos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a exemplo de interurbanos e correspondências.
- 4.13.3 Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, assinar contratos e aditivos subsequentes
- 4.13.4 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a CONTRATADA deverá colocar à disposição dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, os serviços indicados no TR, atentando para o quantitativo previsto para este objeto no ANEXO A do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela Administração, obrigando-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- 5.1.1 Efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador;
- 5.1.2 Iniciar os serviços de instalação dos equipamentos em 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento contratual, nos órgãos e entidades constantes no ANEXO A do TR, assim como a manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do contrato, de acordo estabelecido no Termo de Referência;
- 5.1.3 Executar os serviços contratados, observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando, prévia e expressamente, formalizada à CONTRATADA;
- 5.1.4 Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

- 5.1.5 Observar as recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação, cumprindo, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 5.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem contratados, nos termos da legislação vigente, sendo responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da PMS ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes no Termo;
- 5.1.7 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços a serem contratados, sem nenhum ônus adicional ao Município;
- 5.1.8 Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 5.1.9 Ter responsabilidade técnica pelos serviços do TR;
- 5.1.10 Manter técnicos habilitados para a prestação dos serviços;
- 5.1.11 Nomear preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações da CONTRATANTE, e por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.12 Disponibilizar número telefônico fixo e móvel, e-mail e outras ferramentas de comunicação, objetivando a interlocução rápida entre todos os envolvidos na execução dos serviços que se visa contratar;
- 5.1.13 Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones dos técnicos responsáveis pelo atendimento;
- 5.1.14 Orientar regularmente seus empregados, acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços;
- 5.1.15 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico, cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;
- 5.1.16 Zelar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 5.1.17 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 5.1.18 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 5.1.19 Executar os serviços com equipamento e vestuários apropriados, respeitando as normas referentes a saúde, segurança e ao acidente de trabalho;

- 5.1.20 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.1.21 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 5.1.22 Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou a adequação do sistema de refrigeração e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 5.1.23 Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do contrato que se pretende firmar, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 5.1.24 Quando houver necessidade de remoção do aparelho, para manutenção externa, a CONTRATADA deverá substituir o aparelho por outro, no prazo estipulado no subitem 5.5 do Termo de Referência;
- 5.1.25 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe for demandada;
- 5.1.26 Conforme o disposto no art. 2º da Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde, respeitar as medidas específicas referentes aos padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização;
- 5.1.27 Atender as orientações do artigo 6º da Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde, a qual recomenda que os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:
- a) Implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
 - d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.
- 5.1.28 Respeitar os limites máximos de contaminação microbiológica e química, os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, e demais regulamentações dispostas na Resolução 176/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 5.1.29 Manter a responsabilidade técnica pelas análises laboratoriais realizadas, desvinculada da responsabilidade técnica pela realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de climatização nos ambientes em que seja exigida climatização acima de 60.000 BTU's, conforme preconiza a RE 176/2000. Desta forma, observa-se a necessidade de que o profissional possua capacitação que assegure as responsabilidades técnicas, indicadas na RE 09/2003 da ANVISA;
- 5.1.30 Apresentar, sempre que for solicitado, o Certificado de Registro Cadastral IBAMA para utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, na forma do Decreto Federal nº 99.280/90;
- 5.1.31 Instalar aparelhos que estejam de acordo com a Portaria nº 269, de 22/06/2021, que aprova os requisitos de avaliação da conformidade para condicionadores de ar, e a Portaria nº 234, de 29/07/2020, que trata da reclassificação das categorias de eficiência energética, devendo constar as novas etiquetas estabelecidas pela Portaria em comento, que estabelece os índices novos (IDRS), devendo constar o selo do INMETRO dentro dos padrões de qualidade e eficiência energética estabelecidos pela legislação vigente. Com isso, cabe pontuar que aparelhos mais eficientes consomem menos energia elétrica, gerando economicidade para a Administração Pública Municipal;
- 5.1.32 Comprovar, sempre que for solicitado, mediante atestado, que executou o recolhimento e reciclagem dos fluidos do tipo HCFC-22 (R22)*, conforme Plano Nacional de Eliminação de CFCs (PNC) e Portaria nº 462 de 23 de dezembro de 2009. (Tal exigência se dá pelo fato de que na Prefeitura Municipal de Salvador existem muitos que ainda contemplam o HCFC-22, que possui alto potencial de degradação da camada de ozônio, sendo necessário o Retrofit pelo R410, refrigerante ecologicamente correto por não agredir o meio ambiente.)
- 5.1.33 Durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.34 Apresentar toda a documentação referente às exigências descritas no TR, sempre que solicitado pelo gestor do contrato;
- 5.1.35 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer alterações havidas no contrato social ou documento equivalente, durante o

prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

- 5.1.36 Não transferir, ceder ou subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.1.37 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 5.1.38 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco, no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.1.39 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exercer a fiscalização dos serviços em conjunto com os Órgãos e Entidades do Município do Salvador, por intermédio de Fiscal de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- 6.3 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 6.4 Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, incluindo a ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5 Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total das disposições do TR e do Contrato de Prestação de Serviços;
- 6.6 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências de suas unidades, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, objeto deste instrumento, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 6.8 Não permitir o manuseio de equipamento, para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da CONTRATADA;
- 6.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 6.10 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 6.11 Garantir a infraestrutura física dos imóveis das unidades, a qual deverá ser adequada à instalação dos aparelhos de ar condicionado solicitados, com exceção dos materiais de consumo elencados no item 6 do Termo de Referência;
- 6.12 Efetuar o ressarcimento à CONTRATADA pela reposição de equipamentos em casos de perda, furto, roubo ou defeito por uso indevido do equipamento, conforme Tabela de Ressarcimento anexa ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o correspondente ao valor mensal **R\$ 2.058.325,00** (dois milhões cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais) e o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 24.699.900,00** (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil e novecentos reais), referente aos serviços objeto do presente contrato, tomando-se por base os valores unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 7.2 inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Salvador, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 7.3 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 7.4 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS.
- 7.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da prestadora de serviços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.
- 7.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
- 7.8 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela empresa, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos

hábéis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEDEC, acompanhada das Coordenações Administrativas, ou setores afins dos Órgãos e Entidades Municipais, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.
- 8.2 Durante a execução dos serviços, caso existam desconformidades, as Coordenadorias Administrativas – CAD's ou setores afins dos Órgãos e Entidades Municipais, deverão comunicar à GEDEC para que sejam formalizadas as devidas providências
- 8.3 As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio do Setor de Fiscalização e Avaliação de Contratos – SEFIC/GEDEC-SEMGE.
- 8.4 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas como a parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo e deste Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Contrato e do TR.
- 8.5 A execução dos serviços será constantemente monitorada pela fiscalização sistêmica, e também pela fiscalização setorial, quando legalmente instituída pela Administração Municipal, devendo seguir os seguintes procedimentos:
- 8.5.1 Os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços e a fiscalização deverão observar na íntegra os procedimentos descritos nos § 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como:
- 8.5.1.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
- 8.5.1.2 Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela CONTRATADA no início da execução do Contrato;
- 8.5.1.3 Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;
- 8.5.1.4 Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 8.5.1.5 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 8.5.1.6 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

- 8.5.1.7 Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 8.5.1.8 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
 - 8.5.1.9 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 8.5.1.10 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
 - 8.5.1.11 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 8.6 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 8.7 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93 no valor de R\$ 1.234.995,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

- 9.1 A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado
- 9.2 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pela Legislação vigente.
- 9.3 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação da efetivação do contrato, e caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações, inclusive às relacionadas ao encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das pendências contratuais.
- 9.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.
- 9.5 Quando identificada a infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, a SEMGE deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à CONTRATADA.
- 9.6 A Administração Pública poderá, nos casos de obrigação de pagamento de multa, como

preconiza o texto do art. 86 da Lei 8.666/93, reter a garantia prestada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PMS ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº6.148/02, Decreto Municipal nº15.984/05 e Decreto Municipal nº32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - não manter a proposta;

V - declarar informações falsas; e

VI - cometer fraude fiscal.

10.3A Empresa Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo e no Edital de Licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 12 (doze) meses, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, e as demais cominações legais.

10.4Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Multa;

10.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMS, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93, na sua atual redação, e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial, as seguintes:

10.5.1 Quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço:

10.5.1.1 Advertência, se o atraso for de até 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da redução proporcional ao atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos;

10.5.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, se o atraso for superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da redução proporcional no atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos;

10.5.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, se o atraso for superior a 48 (quarenta e oito) horas e inferior a 96 (noventa e seis) horas, independentemente da redução proporcional ao atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos; e

10.5.1.4 Multa de 15% (quinze por cento) do valor da fatura mensal, se o atraso for superior a 96 (noventa e seis) horas e inferior a 5 (cinco) dias corridos, independentemente da redução proporcional ao atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos.

10.5.2 Quando deixar de atender ou garantir as especificações e características técnicas previstas no Termo, no Edital e seus anexos, Contrato ou instrumento equivalente:

10.5.2.1 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

10.5.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

10.5.3.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado e suspensão de 3 (três) meses;

10.5.3.2 Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

10.5.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

10.5.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone, e-mail e fax da empresa, no período de vigência do

contrato:

10.5.4.1 Suspensão de 6 (seis) meses.

10.5.5 Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração:

10.5.5.1 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

10.5.6 Recusar-se a assinar o contrato, a prestar a garantia contratual, a receber a nota de empenho:

10.5.6.1 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

10.5.7 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

10.5.7.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

10.5.7.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Gestão;

10.5.7.3 Desatender as determinações da fiscalização;

10.5.7.4 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

10.5.7.5 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.6 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou ainda, cobradas judicialmente, a critério da SEMGE.

10.8 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na PMS em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da Lei.

10.10 As sanções previstas nos subitens 11.4.1, 11.4.3, e 11.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10.1 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.10.2 A sanção estabelecida no subitem 11.4.4 é de competência exclusiva da SEMGE, facultada

a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após cessarem os efeitos da conduta danosa ou ocorrer a efetiva reparação.

10.10.3A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.11 A suspensão temporária da CONTRATADA, cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações, no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta

10.12 As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista no Contrato de Prestação de Serviços, nem a responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema próprio e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 11.4.4, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

10.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.16 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Os serviços contratados não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

13.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2 Cabe a Administração a faculdade de locar qualquer quantitativo de aparelhos de ar condicionado, segundo critérios de conveniência e oportunidade, desde que haja demanda dos órgãos/entidades e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 DO REAJUSTE

16.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1 Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice legal vigente (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2 DA REPACTUAÇÃO

16.2.1 Em conformidade com a Lei 8.666/93 cabe repactuação para serviços contínuos com fornecimento de mão de obra, decorrente da análise da variação dos custos da planilha de preços, por consequência de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado.

16.2.2 Deve estar prevista em edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado.

16.3 DA REVISÃO

16.3.1 A revisão é cabível para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3.2 Decorrente de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

17.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 19.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 19.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 21.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.
- 19.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 19.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 20.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

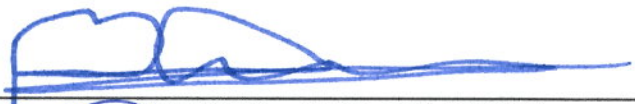


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 02 de AGOSTO de 2024



RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
CONTRATANTE



MANOEL ROQUE SANTOS PATRICIO
LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
LTDA
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	300003092	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT CASSETE 18.000 BTU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	02	395,00	790,00
02	300003093	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT CASSETE 24.000 BTU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	04	442,75	1.771,00
03	300004606	LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 30.000 BTU, 220V, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	40	430,00	17.200,00
04	300004701	LOCAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, NOVO E DE PRIMEIRO USO, TIPO SPLIT CASSETE 36000 BTU'S, 220V. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	36	478,00	17.208,00
05	300004609	LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU, 220V, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	U/MÊS	56	645,00	36.120,00

		CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.				
06	300003877	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO JANELA ELETRÔNICO OU MECÂNICO, COM CAPACIDADE DE 10.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	211	210,00	44.310,00
07	300003876	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO JANELA ELETRÔNICO, COM CAPACIDADE DE 7.500 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	06	37,00	222,00
08	300003879	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO JANELA ELETRÔNICO OU MECÂNICO, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	34	208,00	7.072,00
09	300003880	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO JANELA ELETRÔNICO OU MECÂNICO, COM CAPACIDADE DE 21.000	U/MÊS	117	57,00	6.669,00

		BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.				
10	300003895	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO PORTÁTIL, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	08	100,00	800,00
11	300003892	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	118	447,00	52.746,00
12	300004702	LOCAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, NOVO E DE PRIMEIRO USO, TIPO SPLIT CASSETE 48000 BTU'S, 220V. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	45	577,00	25.965,00
13	300003887	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PAREDE / HIWALL, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	4.066	235,00	955.510,00
14	300003888	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E				

		CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PAREDE / HIWALL, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	1.536	238,00	365.568,00
15	300003889	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PAREDE / HIWALL, COM CAPACIDADE DE 22.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	93	242,00	22.506,00
16	300003890	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PAREDE OU HIWALL, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	567	260,00	147.420,00
17	300003891	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PAREDE OU HIWALL, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	378	347,00	131.166,00
18	300004604	LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO TETO, DE 24.000 BTU, 220 VOLTS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE	U/MÊS	10	367,00	3.670,00

		PEÇAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.				
19	300001113	LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO, DE 30.000 BTU, 220V, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	08	367,00	2.936,00
20	300003893	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO, COM CAPACIDADE DE 48.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	84	497,00	41.748,00
21	300003886	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PAREDE / HIWALL, COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	291	147,00	42.777,00
22	300003894	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS E DE PRIMEIRO USO, TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	222	597,00	132.534,00
23	300004612	LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO TRI-SPLIT DE 36.000 (3X12.000) 220V, COM	U/MÊS	11	147,00	1.617,00

		INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.				
VALOR MENSAL (R\$)						2.058.325,00
VALOR GLOBAL (R\$)						24.699.900,00

RECEBIMOS DA
CASA DA VILA DE SANTO
ANTONIO DO SALVADOR
EM 20/05/2024
O VALOR DE R\$ 24.699.900,00



Projeto Atividade: 230200
Elemento de Despesa: 33903026
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 010019/2024 - R\$ 106.434,00

Contratada: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME
C.N.P.J.: 03.180.328/0001-25
Licitação: PE Nº 186/2023
Termo de Compromisso: Nº 2023000311
Processo: 206665/2023
Objeto: Material de Consumo / Camisa gola careca 100% algodão
Projeto Atividade: 230300
Elemento de Despesa: 33903026
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 010023/2024 - R\$ 131.384,38

Salvador, 07 de agosto de 2024

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora Administrativa

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

RESUMO DO CONTRATO 003/2024 - CGM

CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO CGM Nº 149624/2024
MODALIDADE: Registro de Preço SEMIT
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município - CGM
CNPJ: 13.927.801/0034-07
CONTRATADA: TLD TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 33.927.849/0001-64,
OBJETO: Contratação, na modalidade Registro de Preços, de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para fornecimento de equipamentos de Segurança da Informação, Conectividade de Redes Wired e Wireless e Cibersegurança, englobando o fornecimento do projeto executivo, hardware, software, subscrições, instalações, configurações, suporte técnico local, treinamento e demais insumos necessários para o pleno funcionamento das soluções, para atender a população soteropolitana e as necessidades dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador.
VALOR GLOBAL: R\$ 118.324,00 (CENTO E DEZOITO MIL TREZENTOS E VINTE QUATRO REAIS)
AMPARO LEGAL: Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos, conforme Dotação Orçamentária abaixo:
Subação: 134100 - Implantação do Parque Tecnológico da CGM
Elemento de despesa:
3.3.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.500.1
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses
ASSINATURA: 07/08/2024
FORO: Salvador

Salvador, 07 de Agosto de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO ADITIVO Nº 038/2024

Objeto: Pelo presente termo fica a vigência do Termo de Credenciamento nº 014/2023 prorrogado até 14/07/2025.
Processo Nº: 107.837/2024;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ: 13.927.801/0004-91;
Contratada: LC PERÍCIAS, AVALIAÇÕES E CONSULTORIAS LTDA - ME;
CNPJ: 49.559.417/0001-88;
Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro;
Valor Global: Por Demanda;
Amparo Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 12/07/2024.
Ficam designados Fiscais deste Aditivo:

Creuza Lícia Soares de Santana - Mat. 312644-1;
Valdir Campos de Andrade - Mat. 308234-9.

Salvador, 07 de agosto de 2024.

Assinam:
GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretaria Municipal da Fazenda
LARISSA DE ARAÚJO COSTA PEREIRA
LC Perícias, Avaliações e Consultorias Ltda - ME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 445/2024

PROCESSO: 121750/2022.
CONTRATO: 051/2024.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2024 de 18 de julho de 2024.
CONTRATADA: LOC TODO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Ltda - Epp
DATA DE ASSINATURA: 02 de agosto de 2024.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
ARSAL	250118	33.90.39	1.500.1	3.260,50
FCM	250111	33.90.39	1.500.1	12.758,00
	204100	33.90.39	1.501.1	
	104400	33.90.39	1.501.1	
FGM	229000	33.90.39	1.500.1	7.050,00
FMLF	250124	33.90.39	1.500.1	14.500,00
GCM	250115	33.90.39	1.500.1	9.846,00
PGMS	250114	33.90.39	1.500.1	20.493,00
SECIS	232401	33.90.39	1.500.1	6.513,00
	250105	33.90.39	1.500.1	
SECOM	250112	33.90.39	1.500.1	3.610,00
SECULT	250131	33.90.39	1.500.1	3.905,00
SEDUR	250132	33.90.39	1.500.1	38.888,50
SEFAZ	250108	33.90.39	1.500.1	7.724,00
SEGOV	250127	33.90.39	1.500.1	92.697,00
SEINFRA	250125	33.90.39	1.500.1	23.284,00
SEMAN	250103	33.90.39	1.500.1	5.264,00
SEMDEC	250113	33.90.39	1.500.1	14.906,00
SEMG	250136	33.90.39	1.500.1	5.603,00
FUMPRES	250237	33.90.40	1.802.3	8.844,00
SEMOB	250122	33.90.39	1.500.1	25.318,00
SEMOP	250128	33.90.39	1.500.1	30.064,00
SEMPRE/FMAS	231000 231100 231300	33.90.39	1.500.1	76.912,00
			2.500.1	
			1.660.3	
			2.660.3	
			1.754.1	
SEMPRE/NOF	206100 205800	33.90.39	1.500.1	30.530,00
			1.501.1	
			2.500.1	
			2.501.1	
SEMUR	250107	33.90.39	1.500.1	12.136,00
SMS	250106	33.90.39	1.600.3	1.554.700,00
SPMJ	250116	33.90.39	1.500.1	26.422,00
CGM	250138	33.90.39	1.500.1	9.846,00
TRANSALVADOR	250123	33.90.39	1.500.4	15.959,00

Salvador, 07 de agosto de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMG

RESUMO DO CONTRATO Nº 051/2024

PROCESSO Nº 121750/2022.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e sistêmicos de locação, instalação, com adequação completa de instalações elétricas e hidráulicas, suporte, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de aparelhos de ar condicionado novos e de primeiro uso, em caráter contínuo, através de pregão eletrônico, visando atender as necessidades dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2024 de 18 de julho de 2024.
 CONTRATADA: LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Ltda - Epp
 CNPJ/MF sob Nº 03.019.757/0001-15
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 VALOR GLOBAL: R\$ 24.699.900,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil e novecentos reais).
 DATA DE ASSINATURA: 02 de agosto de 2024.
 Ficam designados os servidores que atuarão como fiscais neste contrato:

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRICULA
ARSAL	JOVANKA NICCHIO ALMEIDA MARQUES	3128403
FCM	IDMA VINHÁTICO	3094240
FGM	ALINE RODRIGUES GUIMARÃES	3093839
FMLF	MARIALDO ANDRADE JUNIOR	3139486
FUMPRES	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	3018144
GCM	JILZEILTON DA SILVA SANTOS	3129276
PGMS	ANTÔNIO GILSON TELES DE SANTANA	3123055
SECIS	LUANA ALMEIDA PASSOS	3164612
SECOM	JULIANA TEIXEIRA SANTOS COELHO	3135525
SECULT	MARLENE DOS SANTOS FONSECA	3014246
SEDUR	LUÍS ANDRIANO DE ANDRADE CORREIRA	3127465
SEFAZ	AUGUSTO CESAR VALOIS BORBA	3060142
SEGOV	PAULO CÉSAR BRITO LIMA	3026217
SEINFRA	OLIVIA RIBEIRO	3118746
SEMAN	MIRELA DÓRIA SANTOS	3158687
SEMDEC	RENAN BRAGA DO NASCIMENTO	3161807
SEMGE	MÁRCIO LADEIA FERNANDES	3162126
SEMIT	RAPHAEL DA FONSECA MONTEIRO	3158760
SEMOB	EDLANE LEAL DOS SANTOS	3090166
SEMOP	IVAL MAIA RIBEIRO	3158323
SEMPRE	SCHEILLA CAIRES DOS SANTOS LIMA	3152155
SEMUR	MANUELA FERREIRA BARRETO	3158107
SMS	ADRIANO LEAL	3088045
TRANSALVADOR	VANDERVAL LIMA	3016588

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
ARSAL	250118	33.90.39	1.500.1	3.260,50
FCM	250111	33.90.39	1.500.1	12.758,00
	204100	33.90.39	1.501.1	
	104400	33.90.39	1.501.1	
FGM	229000	33.90.39	1.500.1	7.050,00
FMLF	250124	33.90.39	1.500.1	14.500,00
GCM	250115	33.90.39	1.500.1	9.846,00
PGMS	250114	33.90.39	1.500.1	20.493,00
SECIS	232401	33.90.39	1.500.1	6.513,00
	250105	33.90.39	1.500.1	
SECOM	250112	33.90.39	1.500.1	3.610,00
SECULT	250131	33.90.39	1.500.1	3.905,00
SEDUR	250132	33.90.39	1.500.1	38.888,50
SEFAZ	250108	33.90.39	1.500.1	7.724,00
SEGOV	250127	33.90.39	1.500.1	92.697,00
SEINFRA	250125	33.90.39	1.500.1	23.284,00
SEMAN	250103	33.90.39	1.500.1	5.264,00
SEMDEC	250113	33.90.39	1.500.1	14.906,00
SEMGE	250136	33.90.39	1.500.1	5.603,00
FUMPRES	250237	33.90.40	1.802.3	8.844,00
SEMOB	250122	33.90.39	1.500.1	25.318,00
SEMOP	250128	33.90.39	1.500.1	30.064,00
SEMPRE/FMAS	231000	33.90.39	1.500.1	76.912,00
	231100		2.500.1	
	231300		1.660.3	
			2.660.3	
SEMPRE/NOF	206100	33.90.39	1.500.1	30.530,00
	205800		1.501.1	
			2.500.1	
			2.501.1	
SEMUR	250107	33.90.39	1.500.1	12.136,00
SMS	250106	33.90.39	1.600.3	1.554.700,00
SPMJ	250116	33.90.39	1.500.1	26.422,00
CGM	250138	33.90.39	1.500.1	9.846,00

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
TRANSALVADOR	250123	33.90.39	1.500.4	15.959,00

Salvador, 07 de agosto de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
 Secretário/SEMGE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 143072/2024 - SEMGE.
 EMPRESA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.
 CNPJ: 42.422.253/0001-01.
 OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o prazo para a prestação de serviços de solução de tecnologia da informação (TI) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas nos anexos referenciados da cláusula décima sétima, visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE, com vigência inicial em 12/08/2024 e término em 11/08/2025.
 VALOR TOTAL: R\$ 93.192,00 (noventa e três mil e cento e noventa e dois reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 250237.
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.
 FONTE DE RECURSO: 1.802.3.
 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
 DATA DO ATO: 29 de julho de 2024.

Salvador, 29 de julho de 2024

DANIEL RIBEIRO SILVA
 Diretor de Previdência

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 231/2023

PROCESSO Nº: 106017/2024
 CONTRATADA: CONSÓRCIO CS/GBM CP 004/2022
 CNPJ: 56.165.077/0001-76.
 OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência pelo período de 06 (seis) meses ao Contrato nº 231/2023.
 VIGÊNCIA: Início em 03/06/2024 e término em 02/12/2024.
 EXECUÇÃO: Início em 03/06/2024 e término em 02/12/2024.
 DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2024.
 ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
 Secretaria Municipal da Educação-SMED

MAX ANDRADE DE FREITAS
 Consórcio CS/GBM CP 004/2022

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 18/2024 AO CONTRATO

Nº 269/2024

PROCESSO Nº 159245/2024
 CONTRATADA: CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 006/2023
 CNPJ: 56.209.972/0001-45
 OBJETO: Incluir como anexo ao contrato, a lista de materiais que serão utilizados na execução do objeto do contrato 269/2024.
 ASSINATURA: 06 de agosto de 2024.
 ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
 Subsecretária Municipal de Educação

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 19/2024 AO CONTRATO

Nº 267/2023

PROCESSO Nº 162196/2024
 CONTRATADA: CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 001/2023
 CNPJ: 56.210.591/0001-86
 OBJETO: Incluir como anexo ao contrato, a lista de materiais que serão utilizados na execução do objeto do contrato 267/2023.
 ASSINATURA: 06 de agosto de 2024.
 ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
 Subsecretária Municipal de Educação